



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SULIC – SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Porto Alegre, RS, 16/09/2021

Aviso de Suspensão do Pregão Eletrônico 0103/2021- SULIC/CORSAN

Tendo em vista o deferimento de liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5104305-53.2021.8.21.0001/RS, informamos a **SUSPENSÃO** do **Pregão Eletrônico nº 0103/2021**, conforme decisão anexa.

Fernanda Nascimento da Silva

Gestora do Departamento de Licitações- DELIC/SULIC



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Plantão - TJRS

Email: no-reply-eproc@tjrs.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5104305-53.2021.8.21.0001/RS

IMPETRANTE: POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN - PORTO ALEGRE

DESPACHO/DECISÃO

Vistos em plantão.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face de ato proferido pelo SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – SULIC/CORSAN

O impetrante alega que atua em segmentos como saneamento básico, telefonia, gás, mineração, elétrica e drenagem. A empresa é uma indústria que há mais de 40 anos fabrica tubos e acessórios de material plástico para uso na construção civil, do tipo que é regularmente utilizado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Por conta disso, a impetrante participa regularmente das licitações da CORSAN há mais de 20 anos, conforme comprova por meio do “Atestado de Fornecimento”, já tendo sido vencedora em diversos certames. Inclusive, foi vencedora do certame realizado em 2019 (PE 0155/2019).

Contudo, em 23/07/20213, a CORSAN publicou o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0103/2021. Conforme “TERMO DE REFERÊNCIA”, do edital e especifica que objeto do certame será composto por UM ÚNICO LOTE de itens arrolados em uma lista fechada de 8 (oito) itens com especificações e quantidades determinadas, e linhas de fabricação distintas.

5104305-53.2021.8.21.0001

10011079083 .V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Plantão - TJRS

No entanto, a empresa impetrante é referência nacional na fabricação dos materiais licitados pela CORSAN. Contudo, não fabrica os itens 03, 05 e 08 da planilha fornecida pela CORSAN, de modo que, considerando a obrigatoriedade de apresentar proposta de “PREÇO GLOBAL” para todos os itens do LOTE FECHADO de MATERIAIS COM LINHAS DE FABRICAÇÃO DISTINTAS, restou impossibilitada de participar do pregão.

O impetrante demonstra contrariedade ao objeto do edital publicado, bem como pretende ver modificado o referido.

Postula seja deferida a MEDIDA LIMINAR, sem a oitiva da parte adversa, para cancelar/suspender a sessão do pregão virtual PE Nº 0103/2021, a ser realizada através do site através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, às 14:00hs do dia 16/09/2021, até a retificação do edital.

DECISÃO

A concessão de medida liminar em mandado de segurança, exige-se, de acordo com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, que haja fundamento relevante quanto ao direito invocado, bem como que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da medida, caso deferida apenas ao final da demanda, ou seja, que a demora na tutela jurisdicional possa causar lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito alegado pela parte impetrante.

Considerando que a impetrante pretende ver suspensa/cancelada a sessão de pregão eletrônico a fim de ser alterado o objeto do edital, a fim de possibilitar sua participação, entendo que merece deferimento o pedido, rendo em vista o estabelecido na súmula 247 do TCU, vejamos:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

5104305-53.2021.8.21.0001

10011079083.V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Plantão - TJRS

Assim, diante dos fatos narrados na inicial e nos termos da Súmula supramencionada, **defiro a liminar**, para cancelar/suspender a sessão do pregão virtual PE Nº 0103/2021, a ser realizada através do site através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, às 14:00hs do hoje, 16/09/2021.

Notifique-se a autoridade coatora para que, no prazo de dez dias, preste as informações pertinentes.

Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09.

Com ou sem resposta, abra-se vista ao Ministério Público.

Após, ao juízo competente.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUGUSTO OLIVEIRA IRION, Juiz de Direito**, em 16/9/2021, às 8:37:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10011079083v2** e o código CRC **245353a1**.

5104305-53.2021.8.21.0001

10011079083.V2